



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.886 de 09 de julho de 2024, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Felipe Sousa	Representante do Governo
Débora A. Machado Alves	Representante do Governo
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSUL
Arnobio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Eduardo Michelin	Representante da FETERGS
------------------	---------------------------------

Maria Goreti Machado Pereira	Secretária
------------------------------	-------------------

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 09 de julho de 2024, às 12:00horas, no plenário do
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de
4 Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a
5 Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta submete ao
8 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.885, sendo as mesmas aprovadas pela
9 unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM DO**
10 **DIA: PROA – 23/0435-0003040-4 e anexos 23/0435-0004453-7 – 24/0435-**
11 **0000205-8 – EMPRESA WENDLING DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.** - requer
12 relevação do auto de infração nº 121335.....
13 Retirado de Pauta.....
14 **PROA – 22/0435-0031685-0 e anexos 22/0435-0031696-5 – 23/0435-00207703 –**
15 **EMPRESA TIO NILO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.** - requer relevação do
16 auto de infração nº 121412.....
17 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Giovanini Luigi
18 representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
19 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: RECORRENTE A recorrente TIO
20 NILO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Registro DAER nº6335, interpôs defesa
21 contra autuação em decorrência de infração de tráfego. INFRAÇÃO Nº TNT Data da
22 Notificação Amparo Legal Legislação 121412 23/10/2022 Grupo IV, item C
23 Resolução 7727/2022 - DESCRIÇÃO: Não portar licença de contrato (grade de
24 horário) ou licença turismo de fretamento. - FATO GERADOR: No momento da
25 abordagem o condutor não apresentou licença de turismo vigente: Licença
26 apresentada em anexo. ALEGAÇÕES DA DEFESA O Recorrente alega que, o
27

Ata Ordinária nº 3.886– 09/07/24

28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74

motorista apresentou a licença atualizada que estava no verso da vencida, houve também erro formal no preenchimento do TNT, onde que o nome da empresa está errado, **CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO** Após a análise da documentação e alegações apresentadas, informamos que o TNT não apresenta nenhum erro de ordem formal. O Recorrente faz alegações para justificar, mas não comprova que não houve a infração, cita o erro formal por parte do preenchimento do nome da empresa estar errado, mas não vejo um erro que possa ser anulado o TNT, e os outros dados como exemplo o CNPJ estão corretos e confirma que a empresa notificada é a TIO NILO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 7 x 2 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 22/0435-0031685-0 e anexos 22/0435-0031696-5 – 23/0435-0020770-3;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 121412, aplicada a **EMPRESA TIO NILO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**.....
Conselheiros votaram pela relevação: Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB e Eduardo Michelin representante da FETERGS.....
PROA – 20/0435-0008419-2 e anexos 20/0435-0005248-7 – 23/0435-0031092-0 – EMPRESO SÃO JOSE– requer relevação do auto de infração nº 111215.....
.Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, foi notificada em 31/01/2020, sendo enquadrado no Grupo II alínea C. Motorista da operadora deixar de proceder na identificação das pessoas no embarque. Fato gerador: Motorista da operadora deixar de proceder na identificação das pessoas no embarque, e adotar demais medidas pertinentes. Três menores sairão do ônibus seguindo a pé. A empresa traz a alegação que o transporte era entre Osório e Xangri-lá para o Planeta Atlântida onde o público eram adolescentes, que o segmento entre Osório e Xangri-lá , é adstrito ao AULINOR, gerido pela Metroplan, alegando que não houve falhas ou omissão por parte da empresa. Observo que como se tratavam de menores, o ECA determina que além do documento de identificação para andarem desacompanhados precisam de autorização dos responsáveis autenticada em cartório. Voto pela relevação. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA – 20/0435-0008419-2 e anexos 20/0435-0005248-7 – 23/0435-0031092-0;** e 2) pela relevação do Auto de Infração nº 111215., aplicada a **EMPRESSO SÃO JOSE**
PROA – 20/0435-0017273-3 e anexos 23/0435-0001259-7 – 24/0435-0004456-7 – EMPRESA IRMÃOS LINDER LTDA. - requer relevação do auto de infração nº

RES.
8240/24

75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85

114824.....
Retidado de pauta.....
ENCERRAMENTO: Às 12:58 (doze horas e cinquenta e oito minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**.....

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Déborá A.M. Alves
Representante do Governo

Eduardo michelin
Representante – FETERGS

Representante do Governo

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Felipe Souza
Representante do Governo

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thuany Martins Britz
Representante do Governo